

RESOLUÇÃO Nº 22/ CSMPM, de 29 de novembro de 1996

(Revogada pela Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de sua competência legal e tendo em vista o contido no Processo nº 22/96-CSMPM, bem como o deliberado na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1996, resolve:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS SEGUINTES TERMOS:

CAPÍTULO I — DA CORREGEDORIA

Art. 1º - A Corregedoria do Ministério Público Militar é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público Militar.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento da Corregedoria reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II — DO CORREGEDOR-GERAL

- **Art. 2º** A Corregedoria é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, dentre os Subprocuradores-Gerais integrantes de lista tríplice, elaborada com base nos votos dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público Militar.
- § 1º O mandato do Corregedor-Geral é de dois anos, renovável uma vez, admitida sua destituição, mediante proposta do Procurador-Geral da Justiça Militar, pelo voto de dois terços do Conselho Superior do Ministério Público Militar.
- § 2º Os demais integrantes da lista tríplice, com igual mandato, serão suplentes do Corregedor-Geral, o qual substituirão, na ordem que os designar o Procurador-Geral, nos impedimentos, nas ausências e nas férias.
- § 3° Em caso de vacância, faltando mais da metade do mandato a ser cumprido, assumirá o 1° suplente, para exercer o cargo de Corregedor-Geral, até a nomeação do novo titular, a ser escolhido e nomeado na forma do *caput* deste artigo. Na impossibilidade de assunção do 1° suplente, por qualquer motivo, assumirá o 2° suplente.
- § 4° Na hipótese do parágrafo anterior, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Procurador-Geral nomeará o 1° suplente ou o 2° suplente, se o primeiro estiver impossibilitado de assumir por qualquer motivo, a fim de cumprir o restante daquele mandato.
- § 5º Em qualquer das hipóteses anteriores, estando vagas as duas suplências, será procedida nova eleição para a escolha do Corregedor-Geral.

CAPÍTULO III — DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E CORRECIONAL DO CORREGEDOR-GERAL

- **Art. 3º** Incumbe ao Corregedor-Geral:
 - I dirigir a Corregedoria;
 - II exercer funções de inspeção e correição permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial;
 - III expedir provimentos, instruções, avisos e recomendações para disciplinar assuntos afetos às atribuições da Corregedoria;
 - IV realizar, quando entender necessárias, correições e sindicâncias, e apresentar os respectivos relatórios:

- V instaurar inquérito contra integrantes da Carreira e propor ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, quando cabível, a instauração do respectivo processo administrativo conseqüente;
- VI acompanhar o estágio probatório dos Membros do Ministério Público Militar, apresentando ao Conselho Superior relatórios parciais semestrais, bem como o relatório final de avaliação dos estagiários;
- VII promover encontros semestrais com os Membros em estágio probatório, a fim de intercâmbio e padronização da atuação, quando possível;
- VIII propor ao Conselho Superior do Ministério Púbnlico Militar a exoneração de Membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições do estágio probatório.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral caberá agravo regimental para o Conselho Superior do Ministério Público Militar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação.

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, cumpre ao Corregedor-Geral:

I – organizar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano Anual de Correições Ordinárias, aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar;

II – despachar a correspondência e decidir sobre os pedidos de providências formulados à Corregedoria;

- III certificar, com dados técnicos e estatísticos, nos processos de promoção na Carreira do Ministério Público Militar, conforme avaliações referentes às condutas dos Membros da Instituição, sobre assiduidade, eficiência, exação e disciplina no cumprimento de suas obrigações institucionais;
- IV acompanhar o exercício das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Militar, recebendo, para tanto, daqueles Membros em exercício nos oficios da Procuradoria-Geral e nos demais oficios, observações constatadas nos processos sob suas apreciações, e sobre quaisquer atos e fatos de que venham a ter conhecimento, que violem os princípios institucionais ou que atentem contra o decoro funcional.
- V intervir, tempestivamente, em casos de omissão de deveres ou de prática de abusos, cientificando, de tais fatos, o Procurador-Geral da Justiça Militar;
- VI apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria no exercício anterior;
- VII coordenar e controlar os atos destinados à avalia~ção do cumprimento do estágio probatório dos Membros do Ministério Público Militar, segundo as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Militar;
- VIII receber as representações relativas a Membros do Ministério Público Militar, promovendo ou determinando as diligências que se fizerem necessárias;
- IX designar, por portaria, três membros para instauração de inquérito administrativo contra integrante da carreira do Ministério Público Militar, comissão esta que poderá ser destituída, alterada, quando necessário, ou conceder-lhe justificada prorrogação de prazo.
- X solicitar, em razão de serviço, transporte e diárias;
- XI examinar livros, autos e demais documentos do acervo das Procuradorias da Justiça Militar e os oficios em objeto de correição e determinar as providências corretivas que se justifiquem.
- XII apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Militar os relatórios de correições e inspeções com as recomendações e providências necessárias;
- XIII examinar, para fins de fiscalização, a estatística de atuação judicial e extrajudicial das Procuradorias da Justiça Militar e a produtividade dos Membros;
- XIV submeter à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Militar as dúvidas que decorram da aplicação deste Regimento;
- XV exercer outras atribuições previstas em lei ou inerentes à função.

CAPÍTULO IV — DO PROCEDIMENTO CORRECIONAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Cumprirá ao Corregedor-Geral apresentar ao Procurador-Geral da Justiça Militar, no prazo de 15 (quinze) dias após encerrada a correição, relatório circunstanciado da atividade correcional, com indicação das recomendações acaso sugeridas.

- **Art. 6º** Caberá ao Corregedor-Geral expor ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, na primeira reunião que se realiza após o término da correição, o resultado de suas observações, durante o desenvolvimento da missão, do que apresentará relatório circunstanciado.
- **Art.** 7º Excepcionalmente, o Corregedor-Geral poderá solicitar aos Procuradores ou Promotores da Instituição, para auxiliar, temporariamente, nos trabalhos que, pelo volume ou complexidade, exijam celeridade.
- **Art. 8º** Os atos do Corregedor-Geral serão expressos em decisões, despachos, portarias, provimentos, avisos, instruções e demais instrumentos administrativos.
- Art. 9° Nas correições e inspeções, incumbe ao Corregedor-Geral verificar, quanto aos Membros:
 - I assiduidade e diligência no cumprimento das atribuições funcionais;
 - II residência na Circunscrição Judiciária Militar de lotação;
 - III conduta pública e privada que atente contra a Instituição;
 - IV ausências justificadas e afastamento autorizados;
 - V comparecimento aos atos judiciais, extrajudiciais e eventos de representação;
 - VI capacitação técnico-profissional;
 - VII -cumprimento dos prazos legais e regimentais;
 - VIII fiscalização dos serviços nos ofícios;
 - IX dedicação exclusiva e outras atividades compatíveis, nos termos da lei.
- **Art. 10** O prazo para as partes interessadas se manifestarem nos feitos da Corregedoria é de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

CAPÍTULO V — DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

- **Art.** 11 A Corregedoria possui uma Secretaria dirigida pelo Secretário-Executivo, responsável pela execução dos serviços do Órgão, com observância da salvaguarda dos assuntos sigilosos.
- **Art. 12** Compete à Secretaria da Corregedoria:
 - I administrar a correspondência do Órgão;
 - II autuar, registrar, conferir, numerar, fazer termos de vista, conclusão, juntada, desentranhamento, arquivamento e remessas dos diversos procedimentos que tramitarem pela Corregedoria;
 - III efetuar intimações, notificações e outras comunicações determinadas pelo Corregedor-Geral;
 - IV secretariar as audiências e os trabalhos de correição e inspeção do Corregedor-Geral, lavrando os documentos pertinentes;
 - V escriturar a Folha de Assentamento dos Membros;
 - VI responder pela guarda de expedientes, processos e arquivos da Corregedoria.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar e publicação na imprensa oficial.